



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRA
ESTRUTURA - SEINFRA



OFÍCIO Nº 0984/2025

Vitória do Xingu/PA, 09 de Setembro de 2025

A:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NESTA



ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – CONTRATO Nº. 20220610

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a prorrogação de vigência e Valor por mais 12 (Meses de Igual Período) a conta de 11 de outubro de 2025, do Contrato Administrativo nº. **20220610**, vinculado ao processo de **Pregão Presencial nº. 9/2022-059-PMVX**, cujo o Objeto é Locação de Equipamentos em Gerais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-Pá, (CAIXA COLETORA DE LIXO EM GERAIS - DLP), conforme justificativa em anexo.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.


DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA

Secretario Municipal de Obras
Dec. 007/2025PMVX



JUSTIFICATIVA POR IGUAL VALOR E QUANTIDADE CONTRATUAL



DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20220610
- Contratante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)
- Contratado: BARBOSA SENA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- Data da assinatura: 14/10/2022
- Data do vencimento: 11/10/2025
- Pregão Presencial nº 9/2022-059-PMVX
- OBJETO: Locação de veículos e máquinas Pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-Pá. (DLP).

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 20220610, com vencimento em 11/10/2025. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos Leonardo Cezar Ribeiro, citando Faria, faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, se apoiando na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo do Contrato em epígrafe, pautase, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento do Departamento de Limpeza Pública Municipal. (DLP)

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atenda as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos, e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a utilização dos serviços de Locação, dado que atualmente a grande demanda.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA-
ESTRUTURA - SEINFRA



Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 11/10/2025 e a Administração Pública necessita da Locação de veículos e máquinas Pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-Pá. (DLP)

A Lei Geral de Licitação permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo e independe de nova licitação, não configure alteração quantitativa do objeto dos contratos.

Os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentido, o art. 57, IV, §2º, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do cont

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômica, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízos para o andamento das ações desta secretária.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza em vias e logradouroa em Gerais



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRA
ESTRUTURA - SEINFRA



para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-Pá –(DLP). se enquadra em serviço de locação contínuo.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada tendo em vista o as grandes demandas do Departamento de Limpeza Pública Municipal (DLP), onde esta dando suporte em todos o perimetro do município. Km 18, km 60, Belo Monte I, II, km 18, comunidade Bananal, Ramal dos Cocos I II entre outros. Constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período predeterminado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, IV, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.



Estas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso IV do art. 57 “abrange os serviços de locação destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim, sendo a alteração do contrato de prazo de serviço de locação é possível, eis que o artigo 57, IV, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Termo Aditivo de prazo e valor do Contrato em epígrafe, com vigência de 11/10/2025 a 11/10/2026.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 09 de Setembro de 2025.


DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretario Municipal de Obras
Dec. 007/2025PMVX



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2022061001

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-059-PMVX

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONTRATADA(O).....: BARBOSA SENA LOCACOES E SERVICOS LTDA

OBJETO.....: Contratação para locação de máquinas, veículos e equipamento para a DLP. Secretaria Municipal de Obras, viação e Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091392	CAÇAMBA ESTACIONARIA CAPACIDADE - Marca.: VOLKSWAGEM 4mú Para coleta de lixo e remoção de entulho, material em chapa de aço reforçado, manutenção preventiva por conta da contratada (50 unidades em média por mês x 12 = 600 unidade total ano - CAÇAMBA ESTACIONARIA CAPACIDADE 3mú - 4mú. OBS: A Locação de Cada Caçamba Estacionária será mensal, ou seja o valor unitário será por um período de 30 dias.	UNIDADE	600,00	760,000	456.000,00
VALOR GLOBAL R\$					456.000,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1007.175110504.2.017 Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 456.000,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Outubro de 2022 a 13 de Outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Outubro de 2022